



Procedimento de Investigação Preliminar n.º 001920/00-11

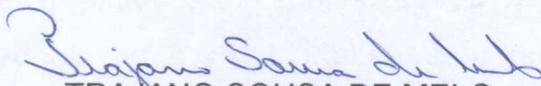
Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. GILSON MENDES XAVIER, já qualificado às fls. 13. Aberta a audiência foi colhido o depoimento pessoal do senhor acima qualificado o qual às perguntas da autoridade respondeu: que o declarante apresenta à Promotoria de Justiça a lista de presença de seus alunos referente aos dias 17, 18, 19 de abril, bem como a do dia 2 de maio. Informa que o seu curso teve 55 dias de duração e que o custo para cada aluno foi de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Assim, cada dia de aula tem um custo estimado de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos). **Desta forma, o declarante aceita firmar termo de ajustamento de conduta nos seguintes termos:** indenizar cada um dos alunos pelo valor das aulas não assistidas por eles, a partir da reclamação junto à Promotoria de Justiça. Assim, para os alunos subscritores da peça de fls. 2 / v identificados pelos números 1,2,3, 11, 12 e 13 serão ressarcidos em 20 (vinte) dias de aula, no total de R\$ 82,00 (oitenta reais) para cada um. Para os alunos identificados pelos números,4,5,6, 7, 8,9, e 10, serão ressarcidos em 14 (quatorze) dias de aula num total de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada um. Para os reclamantes subscritores da reclamação de fls. 12 identificados com os números 1 e 2 serão ressarcidos em 15 (quinze) dias de aula totalizando R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) e, por fim, o consumidor identificado com o número 3 da fls. 12 caberá a indenização de um dia aula. Que o declarante se compromete a efetuar estas indenizações no dia **5 de julho**, na sede de sua empresa localizada no Edifício Executive Tower – sala 926, no horário de 12 às 22 horas, pois, atualmente a empresa do declarante está descapitalizada e não existem recursos financeiros para indenizar seus consumidores. Em caso de descumprimento do



presente termo de compromisso a empresa do declarante arcará com uma multa no valor de 100 (cem) UFIR's por consumidor não indenizado, que será revertida ao Fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85. **Pelo Promotor de Justiça foi dito:** " Trata-se de representação formalizada por diversos alunos do VIP Cursos que se mostraram insatisfeitos com a prestação do serviço. A PJC convocou o representante legal da empresa que foi ouvido no dia 18 de abril apresentando suas justificativas para as reclamações. Nesta assentada, o representante da empresa formalizou o termo de ajustamento de conduta para ressarcir os consumidores que se sentiram prejudicados. O termo formalizado é o suficiente para encerrar a questão do ponto de vista do direito coletivo estando claro que o consumidor insatisfeito com o mesmo poderá pleitear no juízo competente aquilo que julgar do seu direito. Assim, inexistindo outra medida a ser tomada pela PJC, determino o arquivamento do feito, devendo o mesmo ser encaminhado à uma das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, antes, porém, deverá a Secretaria extrair cópia deste termo de audiência para que o termo de compromisso seja arquivado na Secretaria da Promotoria". Nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu, Jaqueline B. Jankosz, digitei.

  
TRAJANO SOUSA DE MELO  
Promotor de Justiça

  
GILSON MENDES XAVIER  
Declarante